LEI Nº 1052/93, DE 19 de MARÇO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o lote de terras que ' menciona e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Parauapebas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a promover a Doação do Lote urbano designado pelo número 10 (dez)da Quadra 49 (quarenta e nove), à Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 2º - O Lote objeto desta Doação destina-se exclusivamente à construção da Sede da referida empresa nesta cidade.

Art.3º - Obriga-se a Donatária - Empresa de Correios e Telégrafos, a concluir a construção no prazo máximo de dois anos, a contar da data da publicação desta lei, sob pena do imóvel doado reverter ao patrimônio do Município de Parauapebas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove (19) dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três (1993).

*

Francisco Alves de Sousa
(Cortinas)
Prefeito Municipal de Parauapebas